



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 31 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2941

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 02/2022, de 28 de janeiro de 2022** - Institui no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga - Bahia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6/-2/2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d" do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e de outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que a administração pública tem a obrigação de defesa do interesse público, como objetivo bem comum da coletividade, como dever e eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO o novo surto COVID-19, especialmente pela nova variante ÔMICRON no Município de Ibirapitanga e região;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO a necessidade do controle, pelo Município, no intuito de controlar a reinfecção por COVID-19.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado, em todo o território do Município de Ibirapitanga, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizado, qualquer tipo de eventos como: cerimônias de casamentos, eventos culturais ou esportivos, sociais, religiosos, profissionais, festas privadas com ou sem vendas de ingressos, por até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Art. 2º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido em todo o território do Município de Ibirapitanga o USO de paredões, som mecânico, em vias públicas, sítios, fazendas, galpões etc., por período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde recomenda e incentiva o uso de máscaras caseiras, observada a Orientação Normativa 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, por **TODA** a população do Município de Ibirapitanga-BA, visando o combate à proliferação do COVID-19 em nosso território.

Art. 4º. O acesso e permanência dos cidadãos nos estabelecimentos públicos do Município de Ibirapitanga/BA estão condicionado à apresentação de comprovante vacinal mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo CONST SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa de Campanha de Imunização contra COVID-19.

Art. 5º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que não for conflitante com o presente Decreto, o Decreto do Governo do Estado da Bahia em vigor.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
Secretária Mun. de Saúde
Dec. nº 008/2021

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br

